



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº 1.168/93
DE 28 DE JANEIRO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANTECIPAÇÃO SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O MÊS DE JANEIRO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação salarial a todos os Servidores Municipais, de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário do mês de dezembro/92, à ser pago em janeiro/93.

Art.2º-Os inativos terão seus proventos reajustados de conformidade com o preceituado no art.anterior.

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 28/01/93

As 16:55 hs.

Ass. *[Handwritten Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 28 DE JANEIRO DE 1993.

[Handwritten Signature]
GERMIN LOUREIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três.

[Handwritten Signature]
JOSE LOUREIRO

Chefe de Gabinete